

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
3559/05.2TAVNG.P1	12 de outubro de 2011	Joaquim Gomes

DESCRITORES

Segredo profissional > Advogado

SUMÁRIO

- I - O parecer do organismo representativo da profissão [art. 135.º, n.º 4, do CPP] deve ser solicitado pelo tribunal de 1ª instância e não tem carácter vinculativo.
- II - Não deve ser concedida a dispensa de segredo profissional a advogado relativamente a factos cujo conhecimento lhe advinha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços e que o seu depoimento não se mostra imprescindível.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>